

Processo 86.376

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº 13.315**

(Antonio Carlos Albino)

Reconhece, em situação de crise decorrente de moléstia contagiosa, catástrofe natural, pandemia ou calamidade pública, as atividades das instituições religiosas como essenciais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 13 de abril de 2021 o Plenário aprovou:

**Art. 1º.** Em situação de crise decorrente de *moléstia contagiosa, catástrofe natural, pandemia ou calamidade pública*, as atividades das instituições religiosas, realizadas em seus respectivos templos e fora deles, serão reconhecidas como atividades essenciais.

**Parágrafo único.** Se houver autorização para abertura dos templos para a realização das atividades religiosas, deverão ser respeitadas as medidas de biossegurança prescritas pelas autoridades sanitárias.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de abril de dois mil e vinte e um (13/04/2021).

**FAOUAZ TAHA**  
*Presidente*